



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 6241-A /09 (PLS 372/07)

Dispõe sobre as organizações criminosas, os meios de obtenção da prova, o procedimento criminal e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Pastor Eurico

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DELEGADO WALDIR

O Projeto de Lei nº 6241 de 2009, segundo o voto do relator o Deputado Federal Otoniel Lima é inconstitucional conforme entendimento nas Comissões de Educação e Cultura e Constituição, Justiça e Cidadania, havendo proposta as Folhas 17, que este projeto seja encaminhado ao Poder Executivo, com proposta de apoio, considerando relevância da proposta.

Mas entendemos que caso o Projeto de Lei nº 6241/ A 09, seja acatado nesta Comissão, necessita das alterações a seguir:

Art. 4º, Inciso III – Substituir a expressão “uniformizar”, por “unificar” e ainda inserir após academias as expressões “Estaduais e Municipais”.

Art. 4º, Inciso XIV- Inserir após a expressão “Segurança Pública” o termo “e Fiscalização”.

Art. 9º- Incluir Incisos:

- XVIII- Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIX- Sistema Prisional;
- XXI- Policia Técnica Cientifica;
- XXII- Instituto de Medicina Legal.

Art. 9º- incluir incisos no, § 1º;

VII- O representante da OAB, será indicado pela entidade;

VIII- O representante do Sistema Prisional, será designado pela Autoridade máxima dessa instituição;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX- Os representantes da Policia Técnica e dos médicos legais, serão escolhidos pelos Conselhos que congregam Nacionalmente essas Instituições;

Com essas correções, acreditamos que contribuiremos com o aperfeiçoamento desse Projeto de Lei e suscitamos a Inconstitucionalidade e sugestão trazida às folhas 17, desse apenso.

Sala das Sessões, de 2011

Deputado Delegado Waldir

PSDB-GO